



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA PARA TODOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103, Centro, Caratinga, MG, CEP.: 35.300-102, neste ato representado pelo Sr. **Fagner Genelhu Ferreira Penna**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.614.894, OE.: SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.040.786-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Façal, 88, ap. 201, Santa Zita, Caratinga, MG, CEP.: 35.300-303, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a aquisição de medicamentos para uso dos pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Brás Pires, visando manutenção da Farmácia para Todos, no decorrer do ano de 2018, conforme tabela exposta abaixo:

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	CPRS	ALBENDAZOL 400 MG	1000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
8	VD	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
9	CPRS	ALOPURINOL 100MG	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
10	CPRS	ALOPURINOL 300 MG	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
13	VD	AMOXICILINA 250/5ML - PO SUSPENSÃO ORAL	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
14	CPRS	AMOXICILINA 500MG	25000	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00
20	FR	AZITROMICINA 600MG/MLSUSPENSÃO	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
24	FR	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
33	CPRS	CIPROFLOXACINO 500 MG	15000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
34	CPRS	CLARITROMICINA 500MG	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
38	FR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL GOTAS	20	R\$ 4,95	R\$ 99,00
47	TUBO	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10GR	600	R\$ 0,94	R\$ 564,00
49	CPRS	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
50	VD	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SUSPENSÃO	1000	R\$ 0,89	R\$ 890,00
55	CPRS	DIPIRONA 500MG	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
60	CPRS	ESPIRONOLACTONA 50MG	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
62	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	70	R\$ 2,88	R\$ 201,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabrasi@brasi.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PAK 421
ddm
V.10

67	FR	GENTAMICINA 0,5% SOLUCAO OFTALMICA	50	R\$ 9,17	R\$ 458,50
68	FR	HALDOL 2MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
86	CPRS	METILDOPA 500MG	15000	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
87	CPRS	METRONIDAZOL 250 MG	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
89	TUBO	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
97	TUBO	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL- EMBALAGEM CONTENDO BISNAGA DE 80 G, ACOMPANHADA DE APLICADORES GINECOLOGICOS	300	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
102	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML , FRASCO COM 15 ML	250	R\$ 0,65	R\$ 162,50
107	CPRS	PROMETAZINA 25MG	20000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
110	CPRS	SIMETICONA 40 MG	15000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
112	CPRS	SULFA.+TRIMETROPIN 400+80 MG CPR	1500	R\$ 0,09	R\$ 135,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 40.138,10 (quarenta mil cento e trinta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **medicamentos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos medicamentos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotação orçamentária do exercício de 2018, sendo:

05.02.01.10.303.0210.2094– Manutenção das Atividades da Farmácia para Todos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

423
demiranda
VISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

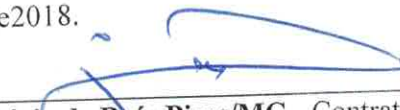
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 15 de fevereiro de 2018.


Município de Brás Pires/MG - Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


Empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda - Contratada
Fagner Genellu Ferreira Penna - Representante

Testemunhas:

Nome: André
CPF- 113.553.176-97

Nome: demiranda
CPF- 808.777.036.53